



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

**PORTARIA Nº 10/2024
DE 22 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Cristinápolis, Estado de Sergipe, bem como institui o Programa de Governo Digital no Legislativo Cristinapolitano e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis:

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital estabelece o prazo de 180 dias após sua publicação oficial para entrada em vigor nos municípios (art. 55);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (art. 2º, II);

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Cristinápolis o Programa de Governo Digital no Legislativo Cristinapolense - GDLC.

Art. 2º - O GDLC terá as seguintes diretrizes:

- I** - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV** - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO
DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 3º - A Câmara Municipal de Cristinápolis poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I** - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;
- II** - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLC serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 5º - Caberá ao GDLC:

- I** - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II** - Monitorar e programar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III** - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV** - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 6º - A Câmara Municipal de Cristinápolis buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I** - Gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Cristinápolis, com as exceções previstas na Portaria nº 355/2024;
- II** - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III** - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

9º - O Programa GDLC deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I** - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II** - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS.

Art. 10 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I** - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cristinápolis;
- II** - Legislação Municipal;
- III** - Formulário de Sugestões de Leis pelo cidadão (Anexo I);
- IV** - E-mails e redes sociais.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, 22 de maio de 2024.

Adélmo Gonçalves Dias dos Santos

Presidente